



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000429566

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 6177

Apelação Cível Processo nº 1080435-95.2024.8.26.0100

Apelante: Claudete Gomes

Apelado: Banco Pan S/A

Vistos.

Trata-se de apelação interposta pela requerente em face da r. sentença de fls. 112/113, que nos autos da ação da ação declaratória c.c. obrigação de fazer e reparação de danos materiais e morais, indeferiu a inicial e determinou o cancelamento da distribuição, bem como o recolhimento das despesas nos termos do Provimento CSM nº 2739/2024.

Irresignada, insurge-se a autora, fls.116/124, em síntese, pleiteando o afastamento da condenação ao pagamento de custas e despesas processuais. Requer a isenção da recorrente em relação às custas referentes ao único ato processual praticado (distribuição do feito), que sequer chegou a consolidar a relação processual.

Contrarrazões, fls.203/209.

É o relatório.

O recurso não comporta conhecimento.

Da análise dos autos, verifica-se que a sentença foi disponibilizada em 22/10/2024, publicada em 23/10/2024, fls. 115 tendo sido interposto o recurso de apelação em 18/11/2024.

Verifica-se que a decisão foi disponibilizada em 22/10/2024 (terça-feira), publicou em 23/10/2024 (quarta-feira), iniciando-se o prazo para a interposição do recurso em 24/10/2024 (quinta-feira).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando-se o feriado dia 28/10/2024 o prazo de 15 dias úteis se escoou em 14/11/2024.

Portanto, dia 18/11/2024, quando a apelante interpôs o recurso, o prazo já havia se esvaído, restando patente a sua intempestividade. A parte interpôs o recurso após o decurso do prazo legal, quando essa possibilidade já se encontrava atingida pela preclusão.

Ademais, a apelante não informou no recurso eventual ocorrência de fato extraordinário a prorrogar o prazo recursal, como lhe cabia nos termos do § 6º do art. 1.003, do CPC.

A respeito da matéria, confira-se julgados desta Corte, inclusive da C.24ª Câmara de Direito Privado:

"APELAÇÃO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – INTEMPESTIVIDADE – I – Sentença de improcedência – Recurso da autora – II - Reconhecido que o apelo foi interposto de forma intempestiva, em inobservância ao prazo legal e regras estabelecidas nos arts. 1.003, §5º, e 219, ambos do NCPC – III – Protocolo de petição distinta no local da correta que configura erro grosseiro e inescusável da parte, não restando demonstrada a justa causa aludida no art. 223 do NCPC - Precedentes - Inobservância de requisito legal de admissibilidade do recurso – Recurso inadmissível – Apelo não conhecido". (TJSP; Apelação Cível 1041357-11.2022.8.26.0506; Relator Salles Vieira; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 10ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/10/2023; Data de Registro: 26/10/2023).

APELAÇÃO. Ação declaratória c.c repetição de indébito e indenizatória. Sentença de improcedência. Irresignação da autora. Intempestividade do apelo. Não conhecimento do recurso. Art. 932, III, do CPC. Recurso Não Conhecido. (TJSP; Apelação Cível 1000374-29.2023.8.26.0572; Relator Pedro Paulo Maillet Preuss; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Joaquim da Barra - 1ª Vara; Data do Julgamento: 25/10/2023; Data de Registro: 25/10/2023).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APELAÇÃO. Ação de rescisão contratual cumulada com pedidos de devolução das parcelas pagas e de indenização por danos morais. Sentença de improcedência. Apelo do autor. Intempestividade recursal. Apelação interposta depois de findo o prazo de 15 dias úteis. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Apelação Cível 1000940-53.2022.8.26.0526; Relator Márcio Teixeira Laranjo; Órgão Julgador: 24ª Câmara de Direito Privado; Foro de Salto - 2ª Vara; Data do Julgamento: 31/10/2023; Data de Registro: 31/10/2023).

Portanto a apelação é manifestamente intempestiva, não podendo ser conhecida.

Tendo em vista a determinação do artigo 85, § 11, do CPC, in verbis, deixa-se de majorar os honorários advocatícios, pois não arbitrados em primeira instância.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX
Relatora